

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ**

LEI No.020/94

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), junto ao Banco do Brasil S/A., cujos pagamentos não poderão ultrapassar o mês de janeiro de 1995, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à capacidade de endividamento do Município, determinadas pela Resolução no. 11/94 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ARTIGO 2o. Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução de Programas de Recuperação de Estradas Urbanas e Rurais, Projetos de Desenvolvimento da Piscicultura e Agropecuária, de Desenvolvimento de Máquinas Rodoviárias e Implementos.

ARTIGO 3o. Em garantia às operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Fundo de Participação do Município - FPM e dos Recursos Hídricos Minerais, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ARTIGO 4o. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Brasil S/A, poderes com mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras e, substalecer.

ARTIGO 5o. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 6o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogado o artigo 7o. da Lei No. 049/93 de 07 de Dezembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito do Município de
Candói, em 04 de outubro de 1994.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal